

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

OFÍCIO Nº 86/2026 – GAB

Feira Nova do Maranhão (MA), 21 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA

APROVADO
Em 12/06/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins legislativos, o PROJETO DE LEI Nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a transformação do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Condutor de Ambulância, com definição de atribuições específicas, requisitos de qualificação e enquadramento funcional como trabalhador da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 189/2020.

O projeto ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa visa corrigir uma lacuna administrativa relevante, conferindo identidade jurídica e funcional adequada aos servidores que desempenham atividades essenciais ao sistema de saúde pública municipal, em especial no atendimento de urgência e emergência. A matéria guarda consonância com as diretrizes da Portaria MS/GM nº 2.048/2002, do Código de Trânsito Brasileiro e do ordenamento jurídico municipal vigente. A Exposição de Motivos e a Justificativa, que instruem o presente projeto, encontram-se anexas a este ofício, nos termos do regimento desta Câmara Municipal.

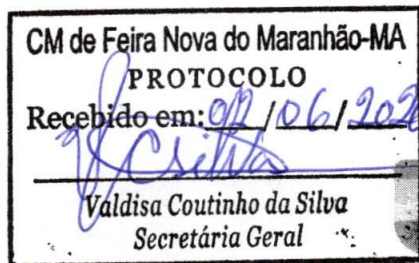
Na certeza de que o projeto merecerá a atenção e o exame criterioso de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO: 57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO: 57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-02 08:14:09
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita de Feira Nova do Maranhão

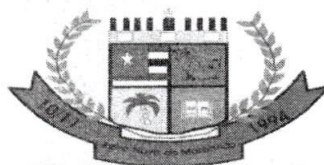


Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



RECEIVED
FEB 11 1964

CH. OF FISH & WILDLIFE
FEB 11 1964
RECEIVED
FEB 11 1964
FEB 11 1964



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 08/2026

Transformação do cargo de Motorista em Condutor de Ambulância

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Poder Executivo Municipal submete à deliberação desta Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a transformação do cargo de Motorista — atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e destinado à condução de veículos de atendimento pré-hospitalar — no cargo de Condutor de Ambulância, com a correspondente definição de atribuições, requisitos de qualificação obrigatória e enquadramento funcional como trabalhador da saúde.

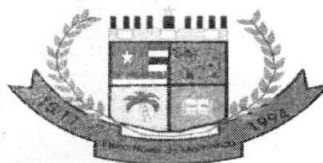
I – Do contexto e da necessidade da medida

Os servidores que operam ambulâncias no âmbito do sistema público de saúde de Feira Nova do Maranhão exercem função que, a despeito de sua relevância, permanece formalmente nominada como 'Motorista', denominação genérica que não reflete a especificidade, a complexidade técnica e o grau de responsabilidade inerentes à atividade. Trata-se de profissionais inseridos diretamente nas ações de atenção à saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, pelo apoio às equipes médicas e de enfermagem durante o deslocamento e pelo controle das condições operacionais do veículo de suporte básico à vida.

A inadequação nomenclatural gera reflexos negativos tanto no plano administrativo quanto no plano jurídico: no plano administrativo, dificulta a identificação funcional do servidor, o planejamento de recursos humanos na saúde e a eventual participação em certames de capacitação específica; no plano jurídico, cria insegurança quanto ao regime de direitos e deveres aplicável,



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

especialmente no que diz respeito às exigências de habilitação, treinamento obrigatório e responsabilidade civil em caso de acidente durante o transporte de pacientes.

II – Do fundamento normativo

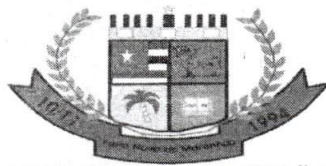
A proposta encontra suporte nos seguintes instrumentos normativos:

- a) – Constituição Federal de 1988, art. 37, caput e inciso II, que disciplina os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência na Administração Pública, bem como o acesso a cargos públicos;
- b) – Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece requisitos específicos para a condução de veículos de emergência, incluindo habilitação compatível com o porte do veículo;
- c) – Portaria MS/GM nº 2.048/2002, que institui o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência, definindo o perfil, as atribuições e os requisitos mínimos de capacitação do Condutor de Veículo de Emergência, dentre os quais: habilitação nas categorias adequadas, treinamento em direção defensiva e em suporte básico à vida;
- d) – Lei Municipal nº 189/2020, art. 3º, inciso II, que define como Servidor ou Trabalhador da Saúde 'todo aquele que se insere direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho das funções atinentes ao setor', definição que alcança inequivocamente o Condutor de Ambulância;
- e) – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão (Lei nº 138/2013), que disciplina os critérios gerais para transformação e enquadramento de cargos no quadro funcional do Município.

III – Do enquadramento como trabalhador da saúde e seus efeitos práticos



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

O reconhecimento formal do Condutor de Ambulância como trabalhador da saúde, nos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 189/2020, não é meramente simbólico. Esse enquadramento produz efeitos práticos relevantes: **(i)** habilita o servidor a integrar as equipes de atenção à saúde para fins de cômputo dos indicadores do SUS; **(ii)** permite o acesso a programas de capacitação continuada voltados ao sistema de saúde; **(iii)** fundamenta o reconhecimento de insalubridade ou periculosidade quando cabível; e **(iv)** confere segurança jurídica à Administração na gestão desses servidores.

IV – Da exigência do curso específico

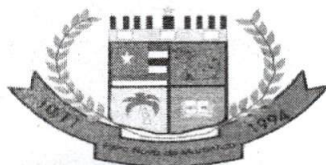
A Portaria MS/GM nº 2.048/2002 é expressa ao exigir que o condutor de veículo de emergência possua treinamento específico, incluindo noções de primeiros socorros, suporte básico à vida e condução segura em situações de urgência. O projeto incorpora essa exigência como requisito de permanência no cargo, com prazo razoável para que os servidores atualmente em exercício se adequem, evitando-se a ruptura abrupta de vínculos funcionais consolidados.

V – Da ausência de impacto orçamentário

A transformação proposta não gera criação de cargos, aumento de remuneração nem concessão de novas vantagens. O projeto preserva integralmente o quadro atual de vagas, a carga horária, o vínculo estatutário e os direitos já constituídos, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal. O impacto financeiro limita-se ao custeio dos cursos de capacitação obrigatória, passível de suporte nos programas de capacitação já previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde ou mediante convênio com o Estado do Maranhão ou com o Ministério da Saúde.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Diante do exposto, o Poder Executivo manifesta sua convicção de que a matéria merece aprovação, no interesse do serviço público municipal de saúde e dos servidores que o integram.

Feira Nova do Maranhão (MA), 21 de maio de 2026.

LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO MACEDO:
57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO 57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-05-02 08:14:25
Font: PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão

MARCIO DA SILVA
SANTOS COUTINHO

Assinado de forma digital por
MARCIO DA SILVA SANTOS
COUTINHO
Dados: 2026.06.01 22:30:15 -03'00'

MÁRCIO S. S. COUTINHO

Procurador Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 08/2026 -GAB

APROVADO
12/06/2026

"TRANSFORMA O CARGO DE MOTORISTA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, NO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA; DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

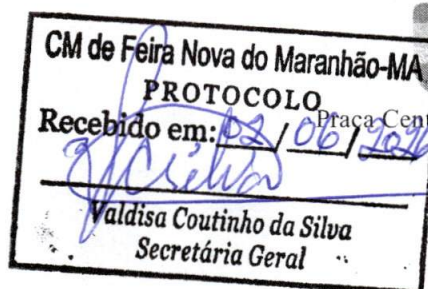
LUIZA COUTINHO MACEDO, Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam transformados os cargos públicos de provimento efetivo de Motorista, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão e destinados exclusivamente à condução de ambulâncias e veículos de suporte pré-hospitalar, nos cargos de Condutor de Ambulância.

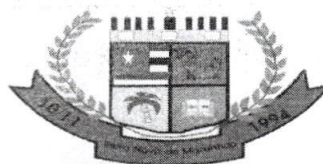
§ 1º A transformação prevista neste artigo não implica criação de novos cargos, elevação de remuneração, alteração de carga horária ou modificação do vínculo jurídico dos servidores, preservando-se integralmente os direitos adquiridos.



Praca Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70

PROTOMADO

CM de Foz de Iguaçu de Minas Gerais
PROTOMADO
Recebido em 11/11/2011
11/11/2011
11/11/2011



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§ 2º Somente serão alcançados por esta Lei os cargos de Motorista atualmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente destinados ao transporte de pacientes, ao atendimento de urgência e emergência ou a serviços pré-hospitalares correlatos.

§ 3º Os cargos de Motorista vinculados a outras secretarias ou com finalidade diversa da prevista no § 2º deste artigo não são abrangidos pelos efeitos desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º O cargo de Condutor de Ambulância tem as seguintes atribuições:

I — conduzir ambulâncias e demais veículos de suporte pré-hospitalar destinados ao transporte de pacientes, com observância das normas de trânsito e das exigências de segurança aplicáveis aos veículos de emergência;

II — auxiliar as equipes de saúde no embarque, no transporte e no desembarque de pacientes, assegurando condições adequadas durante todo o percurso;

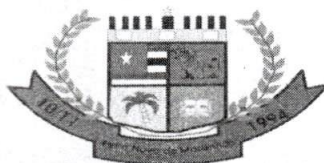
III — zelar pelas condições operacionais, de higiene e de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao setor competente;

IV — realizar a verificação diária das condições mecânicas, de abastecimento e dos equipamentos de segurança do veículo antes de cada saída;

V — prestar apoio às equipes de atendimento pré-hospitalar nos limites de suas atribuições e da formação específica exigida para o cargo;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

VI — comunicar à chefia imediata qualquer fato relevante ocorrido durante o transporte de pacientes, especialmente intercorrências que possam comprometer a segurança do serviço;

VII — participar dos programas de capacitação e atualização determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII — executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CARGO

Art. 3º São requisitos para investidura no cargo de Condutor de Ambulância, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão:

I — Carteira Nacional de Habilitação nas categorias exigidas pela legislação de trânsito para a condução de veículos de emergência, observadas as especificações do veículo utilizado;

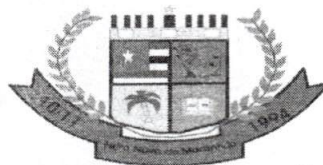
II — conclusão de curso específico para condutores de veículos de emergência, credenciado por instituição reconhecida pelos órgãos competentes, que contemple, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- (a) direção defensiva aplicada a veículos de emergência;
- (b) noções de suporte básico à vida;
- (c) biossegurança no transporte de pacientes; e
- (d) legislação de trânsito para veículos de prioridade;

III — escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo, nos termos da legislação municipal aplicável ao cargo originário.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§ 1º O curso de que trata o inciso II deste artigo deverá ser renovado periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, nos termos a serem fixados em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º As despesas com a capacitação obrigatória poderão ser custeadas pelo Município, na forma prevista em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, ou mediante convênio, parceria ou programa de capacitação com órgãos estaduais ou federais do sistema de saúde.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

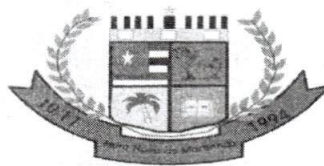
Art. 4º Os servidores abrangidos por esta Lei serão enquadrados no cargo de Condutor de Ambulância mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei, assegurando-se a preservação de:

- I** — tempo de serviço para todos os fins, inclusive progressão e promoção;
- II** — remuneração, incluídas as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias já constituídas;
- III** — progressões, promoções e demais posições já alcançadas na carreira;
- IV** — estabilidade, quando já adquirida nos termos da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores;
- V** — demais direitos assegurados em lei.

§ 1º Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§ 2º O servidor que se considerar enquadrado em desacordo com as disposições desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de enquadramento, apresentar requerimento fundamentado de revisão ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADOR DA SAÚDE

Art. 5º O Condutor de Ambulância é reconhecido como Trabalhador da Saúde para todos os efeitos legais, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 189/2020, por se inserir diretamente na atenção à saúde no âmbito das atividades de urgência, emergência e transporte pré-hospitalar do sistema público de saúde de Feira Nova do Maranhão.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput deste artigo confere ao Condutor de Ambulância o direito de integrar as ações e programas de saúde do trabalhador, de participar dos programas de capacitação continuada da Secretaria Municipal de Saúde e de ter reconhecidas, quando presentes os pressupostos legais, as condições de insalubridade ou periculosidade inerentes ao exercício de suas atividades, observada a legislação federal aplicável.

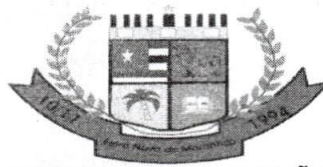
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º Os servidores em efetivo exercício no cargo de Motorista que sejam alcançados pelo art. 1º desta Lei deverão comprovar a conclusão do curso específico previsto no art. 3º, inciso II, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de vigência desta Lei, sob pena de impossibilidade de progressão funcional enquanto perdurar a inadimplência.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, nos casos em que a oferta de cursos credenciados acessíveis ao servidor seja comprovadamente insuficiente.

§ 2º A comprovação será feita mediante entrega de certificado de conclusão à Secretaria Municipal de Administração, que manterá registro atualizado da situação de cada servidor.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à relação dos cursos credenciados aceitos para fins do art. 3º, inciso II, e quanto ao procedimento de enquadramento previsto no art. 4º.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça imprimir, publicar e correr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,

em 21 de maio de 2026.

**LUIZA
COUTINHO
MACEDO:**
57674019349

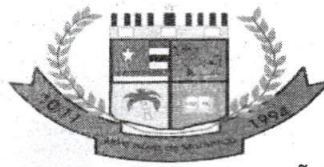
Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO.57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR-FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO.57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.02 08:14:47
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem origem na necessidade de adequar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde à realidade das atividades desempenhadas pelos servidores responsáveis pela condução de ambulâncias e veículos de atendimento pré-hospitalar no Município de Feira Nova do Maranhão.

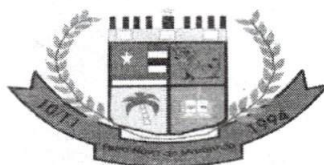
A atual nomenclatura — Motorista — é genérica e insuficiente para traduzir a complexidade técnica, o nível de responsabilidade e a natureza sanitária do serviço prestado por esses profissionais. O Condutor de Ambulância não é um simples motorista: é integrante da cadeia de atendimento à saúde, responsável por transportar pacientes em estado crítico, por operar veículo de prioridade em situações de risco, por auxiliar as equipes de enfermagem e por garantir as condições de segurança durante todo o percurso. Sua atuação é regida não apenas pelo Código de Trânsito Brasileiro, mas também pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde e pelas normas específicas da Portaria MS/GM nº 2.048/2002.

A proposta não cria cargo novo nem impõe ônus financeiro imediato ao erário. Trata-se de transformação formal que produz efeitos essencialmente jurídicos e organizacionais: reconhece a identidade funcional do servidor, define com clareza suas atribuições, estabelece os requisitos mínimos de habilitação e capacitação e integra esses profissionais ao conceito legal de trabalhador da saúde, tal como definido pelo art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 189/2020.

Esse reconhecimento tem consequências práticas relevantes: permite o acesso dos condutores aos programas de capacitação do SUS; fundamenta, quando verificadas as condições fáticas, o reconhecimento de insalubridade pela exposição a material biológico e situações de risco; e confere



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

segurança jurídica à Administração na gestão desses servidores, afastando eventuais questionamentos sobre desvio de função ou inadequação das atribuições exercidas.

A exigência de curso específico para condutores de veículos de emergência é diretriz nacional expressa. A Portaria MS/GM nº 2.048/2002 estabelece que os condutores de ambulâncias devem possuir habilitação compatível com o porte do veículo e formação específica em temas como direção de emergência, biossegurança e suporte básico à vida. Ignorar essa exigência é expor o Município a responsabilidades jurídicas em caso de acidente ou falha no atendimento. O projeto concede prazo razoável de 18 meses para que os servidores atualmente em exercício se regularizem, com possibilidade de prorrogação motivada.

Por tudo isso, a medida se mostra não apenas conveniente, mas necessária ao aprimoramento do serviço público de saúde municipal e à valorização dos servidores que nele atuam. Espera-se a aprovação do presente projeto por esta Câmara Municipal.

Feira Nova do Maranhão (MA), 21 de maio de 2026.

LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO: 57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=20422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO:57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.02 08:15:04
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA

MARCIO DA SILVA
SANTOS COUTINHO

Assinado de forma digital por
MARCIO DA SILVA SANTOS
COUTINHO
Dados: 2026.06.01 22:32:19 -03'00'

MÁRCIO S. S. COUTINHO

Procurador Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70